



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 26 OUT 2011 046/11 Processo 046/11		Nº 046/11 01
AUTOR: MESA DIRETORA			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Suspende a execução de dispositivos das Leis Complementares nº 24, de julho de 1989, nº 420, de janeiro de 2008, e nº 500, de março de 2009, e das Leis nº 2.275, de junho de 2010, e nº 2.320, de julho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução:

I – do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 24 de 26 de julho de 1989, que “Dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público do Estado e do pessoal do Quadro Administrativo e dá outras providências”, acrescentado pela Lei Complementar nº 281, de 26 de junho de 2003;

II – do § 4º do artigo 5º e dos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências”;

III – do Anexo II da Lei Complementar nº 500, de 10 de março de 2009, que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior das unidades que especifica”;

IV – dos artigos 7º e 8º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, que “Transforma a nomenclatura de cargo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006”; e

V – dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 2.320, de 6 de julho de 2010, que “Institui o Plano Estadual de Combate e Prevenção à Violência, Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2011.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estabelece o inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual que é de competência privativa da Assembléia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado *inconstitucional* por decisão judicial definitiva”.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para suspender a execução de dispositivos das Leis Complementares nº 24, de julho de 1989, nº 420, de janeiro de 2008, e nº 500, de março de 2009, e das Leis nº 2.275, de junho de 2010, e nº 2.320, de julho de 2010, em face das declarações de inconstitucionalidades dos respectivos dispositivos nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.